



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

LEI N.º 717/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015 – 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Cajueiro/AL, **Lucila Regia Albuquerque Toledo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

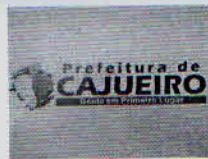
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Cajueiro – PME para o decênio 2015 – 2025, constante do documento Anexo, que constitui-se parte integrante e indissociável desta lei, conforme dispõe o Art.8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e o Plano Estadual de Educação.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação de Cajueiro, elaborado por uma Comissão Técnica, instituída pela Portaria n.º 03/2014, 08 de maio de 2014 de 2014, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza o Art. 214 da Constituição da República, a Constituição do Estado de Alagoas, como também da Lei Orgânica do Município de Cajueiro.

Art. 3.º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação de Cajueiro contém a realidade educacional de município e a proposta educacional, com suas respectivas metas e estratégias das etapas e modalidades de ensino definidas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014).

Art. 5º - O Município de Cajueiro, em articulação com as entidades e organizações ligadas à educação, através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME e do Fórum Municipal de Educação, realizará a avaliação da execução das políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

educacionais contidas no Plano Municipal de Educação a partir do primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 6º - Caberá à comissão de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação apresentar as medidas legais com vistas à correção para execução das metas e estratégias propostas nesse plano, cabendo à Câmara de Vereadores do Município aprovar as medidas decorrentes.


Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação das metas contidas neste plano correrão em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se as verbas oriundas do FUNDEB, recursos suplementares, próprios, convênios e outros recursos captados no decorrer da execução desse plano de acordo com cada categoria financeira.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cajueiro/AL, 19 de Junho de 2015.


LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
PREFEITA

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015, de acordo com o art. 90, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Cristiane Michele de Araujo Lima
Procuradora Geral
Município de Cajueiro